

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 188 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede remissão e redução de alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para as empresas instaladas ou as que venham se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art.** 1° Esta Lei Complementar concede remissão do crédito tributário e redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, para as empresas instaladas ou que venham a se instalar nas áreas localizadas nos Distritos Industriais, conforme definido no Plano Diretor do Município de Rio Branco (Lei n° 2.222, de 26 de dezembro de 2016).
- **Art. 2º** A remissão concedida por esta Lei Complementar se aplica ao crédito tributário do IPTU lançado referente ao exercício de 2022, não abrangendo a taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e de entulho.
- **Art. 3°** Para o exercício de 2023 e 2024, aplicar-se-á a alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo do IPTU para as empresas mencionadas no art. 1°.
- **Art. 4º** A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será realizada mediante requerimento, com juntada de documentos do responsável e da empresa, a ser protocolizado nos Centros de Atendimento ao Cidadão CACs e avaliado pela Diretoria de Administração Tributária.
- **Art. 5°** O benefício concedido por esta Lei Complementar não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício sempre que se apure qualquer irregularidade na sua concessão ou na sua manutenção, cobrando-se o crédito atualizado e corrigido monetariamente.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6° A concessão e a manutenção do benefício previsto nesta Lei estarão

condicionadas a comprovação de pleno funcionamento das atividades da empresa, no

exercício da solicitação, a ser constatado in loco pela fiscalização competente, mediante

relatório fiscal aprovado pelo Chefe imediato.

Art. 7° As normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à

aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos da

Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN.

Art. 8° O requerimento do benefício fiscal será apresentado até o último dia

útil de cada exercício financeiro correspondente e, após o prazo, as regras aplicadas

serão as constantes do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.508, de 8 de dezembro de

2003).

Art. 9° A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar

não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 10. Fica revogada a Lei Complementar nº 108, de 15 de abril de 2021.

Art.11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do

Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.402 01/11/2022

PAG: 84-85